



PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 221	Livro: 24 Fls. 69 Data: 02/10/17
Horas: 18:10	
D. Scause	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 060 DE 02 DE Outubro 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

*Scause*  
Tania Maria Martins do Rê  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
1810  
02/10.17

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017.

Tal medida visa conceder isenção do pagamento de tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento – Águas Quentes aos servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), bem como Bombeiros Militares do 4º Comando Regional e pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

A alteração aduzida no inciso “VII” do art. do dispositivo supracitado, se dá em razão do equívoco de não constarem os Bombeiros Militares do 4º Comando Regional no rol de militares isentos mediante cumprimento das exigências dispostas.

No que diz respeito ao inciso “VIII”, a isenção pretendida é de extrema relevância, vez que o Parque Municipal “Águas Quentes” é favorável para a prática das atividades de natação inerentes ao Projeto Qualidade de Vida, realizado em parceria do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Importante considerar que a prática deste benefício por parte do Poder Público irá colaborar com a prevenção de doenças e melhoria da saúde dos profissionais da educação básica através da efetiva participação nas atividades desportivas.

Quanto ao acréscimo do inciso “IX”, adiciona a isenção de pagamento de ingresso àqueles que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, a fim de incentivar e desenvolver a atividade turística.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Face aos motivos expostos, visando o melhor interesse social, é que solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

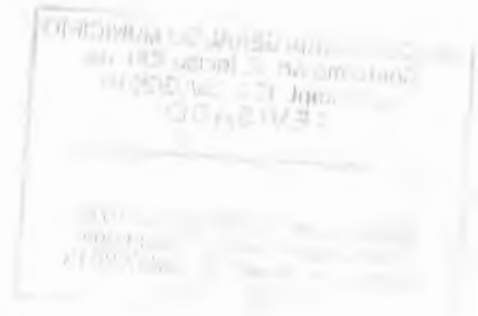
Barra do Garças/MT, 02 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade de  
voto, em Sessão Ordinária de  
dia 16.10.2017.*

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**  
 nº 221 Livro: 24 Fls. 69 Data: 02/10/17  
 Horas: 13:10  
 [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNCIONÁRIO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 060 DE 02 DE Outubro DE 2017.**

[Signature]  
 Tâma Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
 02/10/17

"Altera dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º - (...)**

**VII** – os Policiais Militares lotados no 5 ° Comando Regional e Bombeiros Militares lotados no 4 ° Comando Regional, sendo que o comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.

**VIII** – os servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, durante a execução das atividades relacionadas ao projeto, de acordo com a programação estabelecida.

**IX** – visitantes que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar pertinente e que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, devendo solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via memorando informando nominalmente os dados dos ingressantes, bem como o servidor responsável pela entrada e permanência destes no Parque Municipal."

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 02 de Outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade de voto, em Sessão Ordinária no dia 16.10.2017.  
 [Signature]  
 Cláudio Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Mem. 356 /SMT/2017

Barra do Garças – MT, 12 de setembro de 2017.

Ilmo. Senhor  
**Émerson Coelho**  
Procurador Geral

Devido a alguns contratempos ocorridos após a promulgação da Lei nº 3.868 de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento (Águas Quentes). Solicitamos que seja feita alteração e acréscimo no **artigo 1º** da lei já mencionada, da seguinte forma:

VIII - ~~Quaisquer~~ pessoas que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considera pertinente e que contribua para com o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 3º - Para que as pessoas mencionadas no inciso VIII façam jus à isenção, será necessário que o Secretário de Turismo Municipal solicite autorização via Memorando ao Secretário de Finanças, informar os dados do servidor municipal que acompanha e fica responsável pela entrada e permanência destes no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

*Isenção  
Encaminhado - Atenção  
para providências*

*Émerson Coelho*  
En. Proc. Porto  
OAB/MT - 13632

*Monica Ferreira Porto*  
Monica Ferreira Porto  
Secretária Municipal de Turismo

Monica Ferreira Porto  
Secretaria Municipal de Turismo  
Barra do Garças  
Barra do Garças - MT, 29/01/2017

Parecer nº: 104/2017

*Projeto de Lei Complementar nº 060/2017, de 02 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 060/2017, de 02 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Altera dispositivo da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"Tal medida visa conceder isenção do pagamento de tarifa de ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento - Águas Quentes aos servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), bem como Bombeiros Militares do 4º Comando Regional e pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo.*

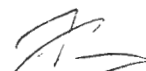
*A alteração aduzida no inciso "VII" do art. do dispositivo supracitado, se dá em razão do equívoco de não constarem os Bombeiros Militares do 4º Comando Regional no rol de militares isentos mediante cumprimento das exigências dispostas.*

*No que diz respeito ao inciso "VIII", a isenção pretendida é de extrema relevância, vez que o Parque Municipal "Águas Quentes" é favorável para a prática das atividades de natação inerentes ao Projeto Qualidade de Vida, realizado em parceria do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Barra do Garças.*

*Importante considerar que a prática deste benefício por parte do Poder Público irá colaborar com a prevenção de doenças e melhoria da saúde dos profissionais da educação básica através da efetiva participação nas atividades desportivas.*

*Quanto ao acréscimo do inciso "IX", adiciona a isenção de pagamento de ingresso àqueles que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, a fim de incentivar e desenvolver a atividade turística."*

03. Já o projeto altera altera o art. 1º da Lei nº 3.868 de 03 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





*"Art. 1 - (...)*

*VII - Os Policiais Militares lotados no 5º Comando Regional e Bombeiros Militares lotados no 4º Comando Regional, sendo que o comando deverá solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via ofício informando nominalmente os servidores e data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da visita.*

*VIII - Os servidores públicos da Educação, tanto municipal quanto estadual participantes do Projeto Qualidade de Vida (NQV-BG), a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, durante a execução das atividades relacionadas ao projeto, de acordo com a programação estabelecida.*

*IX - visitantes que a Secretaria de Turismo de Barra do Garças considerar pertinente e que contribuam com o desenvolvimento do Turismo Municipal, devendo solicitar a isenção a Secretaria de Finanças via memorando informando nominalmente os dados dos ingressantes, bem como o servidor responsável pela entrada e permanência destes no Parque Municipal."*

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

---

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada foi proposta na forma de lei complementar pois se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob essa forma.

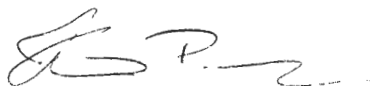
10. - **Da Legalidade:** Importante mencionar, que a referida alteração, se dá apenas para sanar um equívoco, vez que, os Bombeiros Militares do 4º Comando Regional, não constava no rol dos militares isentos do pagamento de tarifas para ingresso no Parque Municipal Antônio Carlos Nascimento – Águas Quentes, sendo assim, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de setembro de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

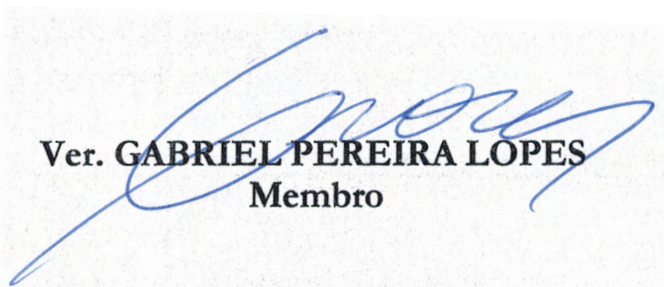
Projeto de Lei nº 060/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

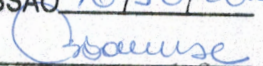
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
16 de Outubro de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16/10/2017  
  
Cilma Balbuza de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

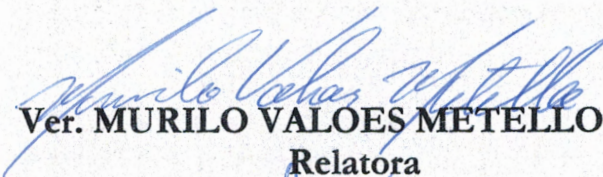
### PARECER

Projeto de Lei nº 060/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

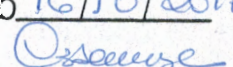
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Outubro de 2017.

Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16/10/2017  
  
Cilma Baibino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 060/2017 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

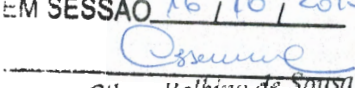
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Outubro de 2017.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 16 / 10 / 2017  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 060/17 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade de votos em sessão Ordinária de dia 16.10.2017.

*Cláudio Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 12/15/20